



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.045 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre o tratamento especializado às Mulheres no estado de climatério ou pós-climatério nos estabelecimentos públicos de Saúde do Município de Primavera do Leste/MT, e dá outras providências”.

Á CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGOU A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica assegurado o atendimento especializado às mulheres em estado de climatério ou pós-climatério, nos Estabelecimentos Públicos de Saúde da cidade de Primavera do Leste.

Parágrafo único – O atendimento aludido no “caput” deste artigo funda-se na orientação sobre os sintomas do climatério e pós-climatério, consultas, exames diagnósticos laboratoriais, tratamento terapêutico e ministração de palestras.

Artigo 2º – A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seus órgãos auxiliares, fará cumprir as medidas necessárias à execução desta lei.

Artigo 3º – Fica o Poder Executivo autorizado, a definir e editar normas complementares para a regulamentação da presente lei.

Artigo 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 11 de janeiro de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.